

**PROJETO DE LEI Nº 001/2025**

**TUPANDI, 01 DE JANEIRO DE 2025**

**ALTERA A LEI Nº 736, DE 2006, REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TUPANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Esta lei altera a LEI Nº 736, DE 2006, REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TUPANDI

Art. 2º. O art. 113 da LEI Nº 736, DE 2006, REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TUPANDI passa a vigorar com seguinte redação:

*Art. 113 O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:*

*I - para exercício de função de confiança;*

*II - em casos previstos em leis específicas e*

*III - para cumprimento de convênio.*

*Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, ao 1º dia do mês de janeiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG  
Prefeito Municipal

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos, pelo presente, o Projeto de Lei nº 001/2025 que ALTERA A LEI Nº 736, DE 2006, REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TUPANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Municipal nº 736 de 2006 prevê a possibilidade de o Município ceder seus servidores públicos desde que efetivos e estáveis.

Todavia, alguns servidores públicos, interessados em ser cedidos para outros Municípios para desempenho de funções de confiança, ainda não são estáveis, o que impede a efetivação da cedência.

Com vistas a não causar prejuízo aos servidores municipais, entende-se necessária a alteração da Lei Municipal garantindo, assim, a possibilidade de cedência de servidores efetivos, mas não estáveis.

Lembra-se que a cedência somente será efetivada se houver interesse do Município, que é quem decide se autoriza ou não a cedência do servidor.

Considerando a necessidade urgente de proceder-se na celebração das cedências faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei com URGÊNCIA.

Pedimos, pois, que o Projeto de Lei seja encaminhado, com urgência, para aprovação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, ao 1º dia do mês de janeiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG  
Prefeito Municipal